



PROJETO DE LEI Nº /2020

**DECLARA O BLOCO CARNAVALESCO DE RUA
PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

Art. 1º Fica declarado o Bloco Carnavalesco de Rua como patrimônio cultural imaterial do Município de São Paulo.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Ar. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 19 de junho de 2020

Quito Formiga
Vereador



JUSTIFICATIVA

“Patrimônio cultural imaterial” trata-se de uma concepção de patrimônio cultural que abrange as expressões culturais e as tradições que um grupo de indivíduos preserva para o futuro, em respeito à sua ancestralidade e história. São exemplos de patrimônio imaterial: os saberes, os modos de fazer, as formas de expressão, celebrações, as festas e danças populares, lendas, músicas, costumes e outras tradições.

Tendo em vista a definição trazida acima, parece evidente que podemos considerar o Bloco Carnavalesco de Rua um patrimônio cultural imaterial de nossa cidade, que foi inclusive retomado nos últimos anos graças às diversas iniciativas públicas da Prefeitura e da Câmara Municipal em revitalizar essa tradição tão importante para nossa cultura popular.

O Bloco Carnavalesco de Rua, manifestação da comunidade de foliões durante essa festa tão brasileira, tem longo histórico não apenas em nosso país, mas em São Paulo: a reunião de pessoas para celebrar essa festa pública, dançar e escutar música já faz parte da tradição popular de nossa Cidade, e já povoa o imaginário dos paulistanos, que anseiam em todo fevereiro para participar dessa Festa.

Considero então essencial para a preservação da memória e da história cultural de São Paulo que o Município reconheça essa importância do Bloco Carnavalesco na Vida Cultural de São Paulo.

Ante as razões apresentadas, a propositura está em termos de ser apreciada e provada por esta colenda Câmara.